

## Diário Eletrônico da Justiça Militar

Nº 207/2016 ANO VII      Divulgação: quinta-feira, 10 de novembro de 2016      Publicação: sexta-feira, 11 de novembro de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha      Juiz Cel PM James Ferreira Santos      Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos      Frederico Braga Viana  
Presidente      Vice-Presidente      Corregedor      Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA N. 922, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre regras gerais de uso do serviço de correio eletrônico da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o correio eletrônico é meio usado pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – JMEMG – para comunicação interna e externa;

**CONSIDERANDO** que o uso indevido do correio eletrônico pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pela JMEMG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar mecanismos de proteção às informações transmitidas mediante serviço de correio eletrônico disponível na rede de computadores da JMEMG,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O uso do serviço de correio eletrônico da JMEMG obedecerá ao disposto nesta Portaria e à legislação pertinente e alinhar-se-á aos objetivos e às diretrizes do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – Petic.

Art. 2º O correio eletrônico da JMEMG constitui recurso corporativo para comunicação e deve ser usado de modo compatível com o exercício do cargo, sem comprometer a imagem da Instituição nem o tráfego de dados na sua rede de computadores.

Parágrafo único. O domínio do correio eletrônico, para os usuários da primeira instância, é *jmeng.jus.br* e, para os usuários da segunda instância, *tjmmg.jus.br*.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - **unidade gestora do serviço de correio eletrônico**: Comitê de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC –, unidade responsável pela definição das diretrizes e dos requisitos de negócio para o serviço de correio eletrônico;

II - **usuário interno**: qualquer magistrado ativo, servidor ativo, militar à disposição, estagiário ou unidade que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela Instituição;

III - **usuário colaborador**: prestador de serviço terceirizado ou qualquer outro colaborador da JMEMG que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela Instituição;

IV - **caixa postal**: repositório de armazenamento de mensagens de correio eletrônico integrante da base de dados dos equipamentos servidores de correio eletrônico da Instituição;

V - **lista de distribuição**: agrupamento de diversas caixas postais em um único endereço eletrônico que, uma vez inserido como destinatário de uma mensagem, permite a distribuição desta a todas as caixas postais integrantes da lista.

Art. 4º As caixas postais classificam-se em:

I - caixa postal individual: destinada a magistrado ativo, servidor ativo ou usuário colaborador;

II - caixa postal de unidade: destinada à unidade ou subunidade da Instituição;

III - caixa postal de uso coletivo: destinada a grupo de trabalho, comitê, comissão, projeto ou atividade específica de interesse da Instituição.

Art. 5º Cada caixa postal tem um gestor, de acordo com as seguintes regras:

I - para caixas postais individuais: o gestor é magistrado ativo, servidor ativo ou usuário colaborador para o qual foi destinada a caixa postal;

II - para caixas postais de unidade: o gestor é o titular da unidade ou subunidade para a qual foi destinada a caixa postal;

III - para caixas postais de uso coletivo: o gestor ou, nos casos de impedimentos legais, seu respectivo substituto é o responsável pelo grupo de trabalho, comitê, comissão, projeto ou pela atividade específica de interesse da JMEMG à qual foi destinada a caixa postal.

Art. 6º Cabe ao gestor de caixa postal:

I - examinar o conteúdo da caixa postal, que será disponibilizado exclusivamente via *web*, para dar tratamento adequado e tempestivo às mensagens recebidas;

II - adotar medidas para que o volume ocupado pelo conteúdo da caixa postal não exceda os limites estabelecidos;

III - definir os critérios de acesso à caixa postal.

Art. 7º A Gerência de Informática, por intermédio do fiscal do contrato junto ao provedor, é responsável por:

I - acompanhar a atuação do provedor contratado, a fim de garantir a disponibilidade do serviço de correio eletrônico;

II - estabelecer os limites de utilização do serviço de correio eletrônico e comunicá-los aos gestores de caixa postal;

III - averiguar, junto ao provedor do serviço, a implantação adequada de mecanismos que evitem o envio e a recepção de mensagens que possam comprometer a segurança do serviço de correio eletrônico;

IV - criar, manter, alterar e excluir caixas postais, conforme as necessidades da JMEMG;

V - fiscalizar o provedor do serviço na definição, implantação e execução de procedimentos de segurança e de rotina de cópia e recuperação de caixas postais;

VI - executar os procedimentos de limitação e liberação do uso do serviço de correio eletrônico, de acordo com o disposto nesta Portaria;

VII - desenvolver outras atribuições inerentes a sua finalidade de provedora de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Instituição, nas questões afetas ao serviço de correio eletrônico.

Art. 8º Além do próprio gestor de caixa postal, ou de pessoas por ele autorizadas, o conteúdo das caixas postais somente poderá ser acessado pela unidade gestora do serviço de correio eletrônico para os seguintes objetivos:

I - verificar a obtenção, o uso e a divulgação de informações ilícitas ou em desacordo com as normas regulamentares;

II - recuperar conteúdo de interesse da Instituição, no caso de afastamentos legais do gestor da caixa postal e de seu substituto;

III - atender demanda da Presidência, da Corregedoria ou de Comissão de Sindicância formalmente constituída, desde que haja processo administrativo instaurado;

IV - subsidiar apuração de fatos mediante demanda formulada no âmbito de processo disciplinar;

V - atender solicitação judicial.

§ 1º O acesso ao conteúdo de caixas postais, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, deve ser feito mediante autorização do Presidente do Tribunal, após a análise do CGTIC.

§ 2º O acesso ao conteúdo de caixas postais, nas hipóteses previstas neste artigo, poderá ser solicitado pela Gerência de Informática ao provedor do serviço de correio eletrônico, se houver necessidade de alguma restauração de backup, conforme política do provedor.

Art. 9º A exclusão de caixas postais individuais destinadas aos usuários internos ocorrerá após trinta dias corridos da respectiva vacância do quadro da Instituição, inclusive no caso de aposentadoria.

Parágrafo único. Cabe ao setor de Recursos Humanos informar a Gerência de Informática sobre as aposentadorias e as demais ocorrências de desligamento de pessoal, para fins de exclusão da caixa postal do servidor, em prazo inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 10. A eventual criação de caixa postal para usuários colaboradores deverá ser autorizada pelo fiscal do contrato junto ao provedor do serviço de correio eletrônico.

Parágrafo único. Cessada a prestação do serviço terceirizado, compete ao fiscal do contrato de serviço de correio eletrônico a imediata exclusão das caixas postais dos respectivos usuários colaboradores.

Art. 11. As seguintes ações relativas ao correio eletrônico são consideradas indevidas e passíveis de apuração de responsabilidade:

I - acesso ou tentativa de acesso, com indício de fraude ou sabotagem, à caixa postal, sem autorização do respectivo gestor;

II - envio, sem autorização, de mensagem com informações protegidas por direito autoral para pessoa física ou jurídica;

III - encaminhamento de mensagem em desacordo com o grau de confidencialidade atribuído a seu conteúdo;

IV - adulteração de dados referentes à origem da mensagem nos campos de controle de cabeçalho;  
V - uso para fins ilegais ou imorais.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo, considera-se armazenada a mensagem aberta e mantida na caixa postal.

Art. 12. A inobservância aos dispositivos do artigo 11 desta Portaria poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

I - limitação do uso do serviço de correio eletrônico por tempo determinado pelo Presidente do Tribunal, quando se tratar de Juiz de Primeiro Grau ou servidor; ou pelo Pleno, quando se tratar de Juiz de Segundo Grau;

II - outras sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 13. A liberação do uso do serviço de correio eletrônico, após a limitação de que trata o inciso I do artigo 12 desta Portaria, será realizada pela Gerência de Informática até o primeiro dia útil após:

I - o prazo constante no ato que autorizou a limitação;

II - ciência de determinação expressa do Presidente do Tribunal.

Art. 14. Incumbe ao CGTIC, em consonância com o disposto no artigo 10 da Resolução TJMMG n. 175, de 5 de setembro de 2016, monitorar e avaliar, periodicamente, as práticas de segurança da informação relativas às regras estabelecidas nesta Portaria, bem como propor os ajustes que considerar necessários.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo CGTIC e resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**  
Presidente

Indeferindo:

- gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias-prêmio requerido pelo servidor Wellington Carvalho Costa, JME 0341-7, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 21/11/2016.

---

#### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Nathalia Maria Cekiera de Moraes, JME 0555-5, 15 (quinze) dias, a partir de 03/11/2016.

---

#### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 29/11/2016 (TERÇA-FEIRA), às 14 h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2016.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo PJe n. 0800082-21.2016.9.13.0000

Processo de referência: 1000046-89.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Wederson da Silva Santos  
Curadora: Kátia Teresina Gonçalves Santos  
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo PJe n. 0800091-80.2016.9.13.0000  
Processo de referência: 1000069-29.2016.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Agravante: Fernando Hercos Tosta  
Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

#### APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000035-57.2016.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Rogério Gonçalves Mendes  
Advogados: Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091153)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

### SEGUNDA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 01/12/2016 (QUINTA-FEIRA), às 14 h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.  
Belo Horizonte, 09 de novembro de 2016.  
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### MATÉRIA CÍVEL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo PJe n. 0800085-73.2016.9.13.0000  
Referência: Processo n. 1000059-88.2016.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Thomas Antônio Silva Fioreze  
Advogados: Bráulio Danilo de Araújo (OAB/MG 108530) e outro  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

#### APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000036-45.2016.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Dioran Douglas Pereira  
Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)  
Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

#### APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000091-30.2015.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Claudinier da Silva  
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

#### APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000030-35.2016.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Jonathan Avelar de Lara e Santos  
Advogados: Rodrigo César Dias Bruno (OAB/MG 061061) e outro  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

---

---

### CORREGEDORIA

---

---

#### PORTARIA Nº 75/2016-CJM

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

#### **Resolve:**

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito **Paulo Tadeu Rodrigues Rosa**, no período das **18 horas do dia 16/11/2016 às 8h do dia 21/11/2016**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, jme 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2016.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

#### PORTARIA Nº 76/2016-CJM

*Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, de suas atividades no dia 11 de novembro deste ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular Marcelo Adriano Menacho dos Anjos de suas atividades no dia 11 de novembro de 2016, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2016.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

48244MG => 3; 57887MG => 3; 65420MG => 2; 77819MG => 1; 77941MG => 1; 78201MG => 3;  
83794MG => 9; 88823MG => 3; 95574MG => 6; 100378MG => 3; 106073MG => 1, 6; 106303MG => 3;  
117171MG => 6; 120708MG => 3; 121402MG => 6; 122687MG => 3; 131560MG => 8; 139005MG => 3;  
139474MG => 3; 142652MG => 3; 147107MG => 3; 147108MG => 3; 152015MG => 2; 156085MG => 1,  
4; 158375MG => 5; 172793MG => 7;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 000044-39.2016.9.13.0001

Réu: Roner de Oliveira Alves => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Cláudio/MG foi distribuída sob o nº 016616001995-5. Adv.: Antonio de Almeida Ribas Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

2 - 0001558-61.2015.9.13.0001

Réu: Emerson Carlos Gonzaga, Alessandro Carneiro => Vista à defesa para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida e de juntada de Carta Precatória da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (C.P nº 107-72.2016.7.04.0004). Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Robison de Oliveira Souza.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

3 - 0002892-64.2014.9.13.0002

Exequente: 1º Sgt Joao Patricio Sobrinho Filho, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino a abertura de vista ao Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da documentação apresentada pela PMMG às fls. 2190/2191. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Ceboia, Moises Pereira Marinho, Otto Osny de Oliveira, Tatiana Cardoso de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0001437-93.2016.9.13.0002

Réu: Carlos Antonio de Vasconcelos => Fica a Defesa intimada para oferecimento de quesitos a carta precatória a ser expedida. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000105-88.2016.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Arles de Souza Ferreira => Declarada extinta a punibilidade do 3º SGT PM Arles de Souza Ferreira, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro.

6 - 0000325-91.2013.9.13.0003

Réu: Junio de Barros do Espirito Santo => Audiência Julgamento designada para o dia 30/11/2016, às 13:50 horas. Adv.: Aurea Maria Mendes da Silva, Cynara Costa de Oliveira.

Réu: Wanderson Marinho da Silva => Audiência Julgamento designada para o dia 30/11/2016, às 13:50 horas. Adv.: Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0001131-24.2016.9.13.0003

Réu: Denilson Alves Barbosa => Designada audiência para o dia 01/02/2017, às 15:30, na Comarca de Itambacuri/MG. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

8 - 0001483-79.2016.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Andre Luis da Silva => Determinado o arquivamento dos autos, com fundamento na insuficiência de provas. Adv.: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

9 - 0003332-91.2013.9.13.0003

Réu: Antonio Donizetti de Oliveira => Extinta a punibilidade do militar, a partir do dia 29/10/2016, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, em razão do término do período de prova. Adv.: Alexandre da Silva Prado.

Réu: Samuel Alexandre Caputo => Extinta a punibilidade do militar, a partir do dia 29/10/2016, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, em razão do término do período de prova. Adv.: Alexandre da Silva Prado.